



103

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 347/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Isabel A Redentora, n.º.2356, sala 118 - Ed. Loewen, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ/MF nº 06.132.270/0001-32, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Srª Viviane Ribeiro Bogarim Capile**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 034/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 711.086.101-53 e Cédula de Identidade RG nº.949.042SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, 506 – Centro e representando a CONTRATADA e a **Sr Rudimar Barbosa dos Reis** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.086.763-5 expedida pelo SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, Curitiba/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Srª Viviane Ribeiro Bogarin Capilé**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº.034/2022, exarada em despacho constante do **Processo nº 145/2023**, gerado pela **Inexigibilidade nº 023/2023**, **Contrato nº347/2023** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a “**LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, PARA APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 216/2023.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

105

3.6 – A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados; **(com limite de 12 consultas no decorrer do contrato de acordo com proposta, licença para até 02 usuários)** sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

3.7 – Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

3.8 – Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

3.9 – A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

3.10 – Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um e-mail ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

3.11 – Caso o Consulente discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

3.12 – Inexistente o contato ou silente o Consulente, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

3.13 – Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente será consideradas, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

3.14 – Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente, ainda que solicitadas em formatos diversos.

3.15 – Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.16 – Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consultante sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

3.17– A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

3.18 – A execução do contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3.19 – Mediante comunicado prévio o Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, poderá suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

3.20 – Não serão respondidas consultas que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

3.21 – Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

3.22 – Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consultante revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

3.23 – As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou “in company”, Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.



3.24 – Assinatura será pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

3.25 – Sollicita Pesquisa: Possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública;

3.26 – Sollicita Editais: Facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros.

3.27 – Sollicita Orientações (14 orientações jurídicas, conforme proposta em anexo): corpo técnico especializado em licitações e contratos administrativos, com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica, segura da seguinte forma:

- a) Orientações ilimitadas em licitações e contratos administrativos; • Estudo Técnico: dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis;
- b) Respostas Objetivas: questões mais objetivas e pontuais respondidas de maneira clara e completa, em até 04 horas úteis;
- c) WhatsApp 2 horas úteis.

3.28 – Sollicita Agenda: A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

3.29 – Sollicita Capacitação: Leva aos agentes públicos o acervo de palestras proferidas nos diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais), fixo e irrevogável.

5.1 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

5.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II** - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato até o dia 24 / 05 / 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE FINANÇAS - DOTAÇÃO: 0103.4.123.302 2.006 - 3.3.90.39.01.00.00 (R5080)**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

109

8.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1– A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Viviane Ribeiro Bogarim Capile
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 035/2022
(Contratante)

Naviraí - MS, 24 de 05 de 2023.

RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2023.05.24 10:27:05 -03'00'

Rudimar Barbosa Dos Reis

CPF: 574.460.249-68

Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME
(Contratada)

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública
Matrícula: 8213-9

Arles Basílio Ramirres
Servidor Público
Mat:9398-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº. 347/2023..
PROCESSO Nº. 145/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº.023/2023.
EMPRESA VENCEDORA: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 22.706.946/0001-77

OBJETO: "LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, PARA APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 216/2023."

Viviane Ribeiro Bogarin Capilé, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 034/2022, brasileira portadora do CPF/MS ° 711.286.101-53 e Cédula de Identidade RG nº 949.042 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, 506 – Centro.; No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº.247/2023:

Gerência Ordenador de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Finanças	Pedro Fernando Vazquez Maciel	8683-5	Giandre Victor Lemos Ferreira	9616-4

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 24/05/2023.

Viviane Ribeiro Bogarin Capilé

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 034/2023.

Pedro Fernando Vazquez Maciel

Matrícula: 8683-5
Fiscal do contrato

Giandre Victor Lemos Ferreira

Matrícula: 9616-4
Suplente de Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****GERENCIA DE OBRAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS**

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, através do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com base na Lei complementar n.º 62/2006, de 21 de dezembro de 2006, (Código de Posturas do município), conforme disposto em seu Art. 30, VII - "Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano".

Portanto, faz saber aos interessados abaixo indicados, que **ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação do presente edital, promoverem, nos imóveis, a seguir identificados, **a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo** neles depositados, **ficando aplicada a multa de 120 (cento e vinte) UFN** (Unidade Fiscal de Naviraí) **por lote, o que equivale a R\$ 514,80** (quinhentos e catorze reais e oitenta centavos) no ano de 2023.

Art. 22. O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Gerente Municipal do setor, redação dada através da lei complementar 062/2006 (Código de Posturas de Naviraí).

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
3207	PEDRO RAMIRO	0027	0004	ISAÍAS ANTÔNIO PEREIRA	JARDIM PROGRESSO
3221	LINDOFE OLIVEIRA LIMA	0026	0005	RUA SEVERINO GOMES DA SILVA, Nº 557	JARDIM PROGRESSO

25 de maio de 2023.

Gerência de Obras

Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Matéria enviada por MARCELO DEL MATTA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2023**

A Prefeita do Município de Naviraí, no uso de suas atribuições, convoca todos os munícipes, para participarem da **Audiência Pública**, em que será apresentado, **o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2023 e o RREQ - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2023**, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e artigo 166 da Constituição que regulamenta as audiências públicas, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da Câmara Municipal de Naviraí**Data - 31 de maio de 2023.****Horário - 15:00h.**

Desse modo, seguindo as recomendações das medidas de prevenção e biossegurança, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

Naviraí - MS, 22 de maio de 2023.**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS****Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2023****CONTRATO: 347/2023 - PROCESSO: 145/2023 - INEXIGIBILIDADE: 023/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS****CONTRATADA: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA****OBJETO: "LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, PARA APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 216/2023."****PRAZO DE VIGÊNCIA : 24/05/2023 a 24/05/2024.****PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) .****RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação: 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.01.00.00 (R 5080).****ASSINAM:****Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 034/2022 (pela contratante) e **Rudimar Barbosa dos Reis** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Pedro Fernando Vazquez Maciel** ; Mat: **8683-5** e **Giandre Victor Lemos Ferreira**; Mat: **9616-4****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2023 .**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores